



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
CPCOE

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Vigésima Segunda Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2 Informes do Coordenador; 1.3. Verificação do *quorum*; 1.4. Continuação da discussão acerca das contribuições protocoladas quando da realização da Audiência Pública que tratou da minuta sobre o novo COE/DF, em 05/10/2015; 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Coordenador, Thiago Teixeira de Andrade, saudou a todos os Membros, após verificar o subitem 1.3., Verificação do *quorum*, onde certificou a existência de *quorum*. Seguiu para o subitem 1.2., Informes do Coordenador, colocando que abriria a reunião, mas que não poderia conduzi-la, em função de sua Agenda e que a coordenação dos trabalhos ficaria a cargo do Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues. Passou-se ao subitem 1.4. Continuação da discussão acerca das contribuições protocoladas quando da realização da Audiência Pública que tratou da minuta sobre o novo COE/DF, em 05/10/2015. Os trabalhos foram iniciados com as sugestões recebidas pela Sinduscon acerca da colocação de um Capítulo sobre Procedimentos Administrativos antes do Capítulo 3 “Licenciamento de Obras, Edificações e Demolições”. Iniciou-se pela discussão do conteúdo. 1 - As solicitações e os requerimentos encaminhados à Administração Pública do Distrito Federal, atinentes à matéria disciplinada nesta Lei, serão devidamente instruídos pelo interessado e analisados conforme a natureza do pedido, observadas as determinações desta Lei e da legislação de uso e ocupação do solo: Deverá ir

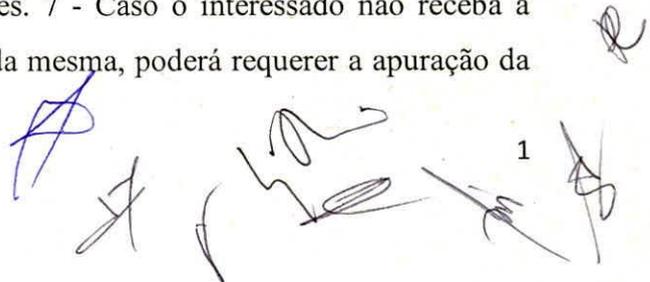


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

22ª Reunião Extraordinária da CPCOE – realizada em 14/10/2015

para regulamentação. 2 - Para cada projeção, lote ou fração em condomínio será constituído um processo individual do qual constarão os pedidos referentes ao imóvel, acompanhados da documentação pertinente, exceto casos discriminados na regulamentação desta Lei: O texto foi consenso. 3 - Podem ser dispensados de constituir processo individual as unidades imobiliárias pertencentes a conjuntos habitacionais, os condomínios urbanísticos, as habitações de interesse social, e outros projetos julgados pertinentes pela Administração Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante na regulamentação: O texto não foi consenso. 4 - Procedimentos administrativos especiais e prazos diferenciados podem ser disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo nos seguintes casos: I - habitações de interesse social; II - projetos, serviços ou obras declarados de interesse público: O texto não foi consenso. 5 - O indeferimento nesta etapa deve identificar objetivamente os parâmetros não atendidos, após a análise de todos os parâmetros informados: O texto foi consenso. 6 - Seção II. Dos Prazos para Atendimento das Solicitações Art.xx Os prazos para atendimento das solicitações e requerimentos encaminhados à Administração Pública do Distrito Federal, contados a partir da data do respectivo protocolo, são os seguintes: I – Viabilidade Legal: 5 (cinco) dias; II – Estudo Prévio e de Acessibilidade: 30 (trinta) dias; III – Análise Complementar: 30 (trinta) dias; IV - demarcação do lote: 8 (oito) dias; V - Alvará de Construção: 30 (trinta) dias; VI – levantamento topográfico para a expedição da Carta de Habite-se: 8 (oito) dias; VII - vistoria do imóvel para expedição da Carta de Habite-se, após a realização do contido no inciso VI acima: 8 (oito) dias; VIII - Carta de Habite-se, após vistoria do imóvel de que trata o inciso VII: 8 (oito) dias. IX - Atestado de Conclusão: 8 (oito) dias § 1º Quando ocorrerem exigências, a contagem do prazo será reiniciada a partir da data do seu cumprimento. § 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei implicará em justificativa a ser emitida pelo responsável pela emissão do documento, a qual será entregue ao interessado dentro do prazo previsto; O texto foi consenso. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade se retirou da reunião. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues assumiu a coordenação dos trabalhos. Reflexão para discussão em momento adequado sobre a excessiva burocratização no Código para projetos unifamiliares. 7 - Caso o interessado não receba a justificativa, ou não concorde com os fundamentos da mesma, poderá requerer a apuração da





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

22ª Reunião Extraordinária da CPCOE – realizada em 14/10/2015

responsabilidade do agente, o que deverá ser procedido, atendendo-se à legislação própria para os servidores públicos e nos termos da regulamentação a ser expedida; O texto não foi consenso. 8 - Todas as obras de edificações públicas e privadas, em áreas urbanas ou rurais, estão sujeitas ao processo de licenciamento de obras, desde que inseridas nos limites do lote e respeitados os parâmetros urbanísticos, exceto as seguintes obras e edificações; I – cercamento de lotes e muros, inclusive de arrimo; O texto foi consenso. 9 - Abrigos e currais; Ver a sugestão de substituição do termo “currais”. 10 - As habitações unifamiliares e edificações de uso rural ficam dispensadas de apresentar o registro dos responsáveis técnicos para as obras relacionadas nos incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII: O texto foi consenso. Consenso para fazer um parágrafo que o proprietário pode autorizar o responsável técnico como preposto para dar início ao processo de licenciamento. 11 - Nos casos de ausência de normas urbanísticas específicas para obras de modificação de edificações existentes e declaradas de interesse público, pode ser concedido licenciamento, por convalidação, mediante os seguintes procedimentos administrativos especiais: O texto foi consenso. 12 - São admitidos ritos próprios de licenciamento de obras e edificações para programas governamentais conforme previsto em legislação específica, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade: O texto foi consenso. Reforçado que a etapa constante no Art. 27 não pode ser optativa e que há necessidade de colocação de diferenciação para as unidades unifamiliares. 13 - Todas as etapas da análise e habilitação de projeto arquitetônico devem estar registradas pelo documento oficial de responsabilidade técnica: Clarear o procedimento na regulamentação. 14 - Em projeto arquitetônico de modificação apenas a parte alterada e a sua implicação nos parâmetros urbanísticos são objetos de análise: O texto foi consenso. 15 - O deferimento na etapa de viabilidade legal permite o prosseguimento do processo para a etapa de estudos prévios, indicando as normas urbanísticas aplicáveis, os instrumentos de política urbana e concessão de direito real de uso cabíveis e os órgãos que devem dar anuência a licenças ou projetos específicos: O texto foi consenso. 16 - Na etapa de estudos prévios, avaliam-se todos os parâmetros indicados na norma específica dos lotes ou das projeções, por meio de apresentação de plano de massas do projeto com estudo prévio de acessibilidade: O texto foi consenso. 17 - O autor do projeto deve retificar as





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

22ª Reunião Extraordinária da CPCOE – realizada em 14/10/2015

informações deferidas na etapa de viabilidade legal caso a alteração exceda qualquer parâmetro previamente deferido ou implique em enquadramento na etapa de análise complementar: O texto foi suprimido. 18 - A numeração predial é definida nesta etapa, conforme regulamentação: O texto foi consenso. 19 - A habilitação dos projetos que não se enquadrem no Art. 37, após a entrega das anuências dos órgãos competentes e depósito do projeto de arquitetura; II – o prosseguimento do processo para a etapa de análise complementar para as hipóteses previstas no Art. 37 desde que contenha as anuências dos órgãos competentes: Os textos foram suprimidos. 20 - As informações contidas no plano de massas devem permitir a aferição de todos os parâmetros analisados: O texto foi consenso. 21 - Demais instrumentos de política urbana previstos em legislação, conforme regulamentação desta Lei: O texto foi consenso. O documento consolidado deverá ser enviado aos membros.

Item 2. Assuntos Gerais: O Coordenador substituto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que a próxima reunião seria Ordinária e já estaria programada para próxima quarta-feira, vinte e um de outubro de 2015. Item 3. Encerramento: Por não haver mais tempo hábil, a Vigésima Segunda Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Coordenador substituto.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Coordenador da CPCOE



LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Suplente - SEGETH



ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA
Titular - SEGETH



**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES
FERREIRA**
Suplente – SEGETH



JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH



JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS
Suplente - SEGETH



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

22ª Reunião Extraordinária da CPCOE – realizada em 14/10/2015

RENATA CAETANO COSTA
Titular – SEGETH

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA
Titular - SEGETH

**BEATRICE ARRUDA ELLER
GONZAGA**
Suplente – AGEFIS

LAURA GIRADE CORREA BORGES
Suplente - SEGETH

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO ARAGÃO
JÚNIOR**
Titular – CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular - SINDUSCON